

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83
NIRE 35.300.172.507

AVISO AOS ACIONISTAS

ANEXO E
(Resolução CVM nº 80/22)

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;

II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;

III – capitalização de lucros ou reservas; ou

IV – subscrição de novas ações.

O Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. (“**Companhia**” ou “**Dasa**”), em reunião realizada em 09 de setembro de 2024, aprovou um aumento de capital, por meio da emissão privada de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, no valor de, no mínimo, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“**Subscrição Mínima**”) e, no máximo, R\$1.903.451.437,91 (um bilhão, novecentos e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) (“**Aumento de Capital**”).

O Aumento de Capital é realizado mediante a subscrição de novas ações de emissão da Companhia, sendo a parcela do Aumento de Capital correspondente à Subscrição Mínima integralizada por meio da capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (“**AFAC**”) realizado por um dos acionistas controladores da Companhia, vide Fato Relevante divulgado em 15 de maio de 2024.

O valor total do Aumento de Capital será destinado à conta do capital social da Companhia. Como resultado do Aumento de Capital, (i) considerando a Subscrição Mínima, o capital social da Companhia, que é de R\$18.032.489.013,94 (dezoito bilhões, trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, treze reais e noventa e quatro centavos), passaria a ser de R\$19.532.489.013,94 (dezenove bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, treze reais e noventa e quatro centavos); e (ii) considerando a subscrição do valor total do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passaria a ser de R\$19.935.940.451,85 (dezenove bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O Aumento de Capital tem como objetivo promover a capitalização do AFAC realizado pelo acionista controlador depositante e, ainda, mediante a potencial subscrição das ações pelos demais acionistas da Companhia, mediante o exercício do direito de preferência, prover a Companhia de recursos necessários para fazer frente às suas obrigações operacionais e financeiras e reforçar o seu capital de giro. Conforme Fato Relevante divulgado em 15 de maio de 2024, o acionista controlador aportou na Companhia, por meio do AFAC, os recursos correspondentes à Subscrição Mínima.

Será assegurado o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das novas ações ordinárias emitidas, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia ao final do pregão do dia 12 de setembro de 2024 ("**Data de Corte**"). As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex-direito* de preferência a partir do dia 13 de setembro de 2024 (inclusive).

Os acionistas que exercerem seu direito de preferência para a subscrição das novas ações ordinárias deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

Os recursos obtidos pela Companhia com o AFAC foram aportados previamente pelo acionista controlador depositante e utilizados para o cumprimento de obrigações da Companhia. Os demais recursos que venham a ser obtidos no Aumento de Capital, em razão do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, possibilitarão à Companhia fazer frente às suas obrigações operacionais e financeiras e reforçar seu capital de giro.

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

No Aumento de Capital, serão emitidas, no mínimo, 472.930.318 (quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e trinta mil e trezentos e dezoito) novas ações ordinárias, no caso da Subscrição Mínima, e, no máximo, 600.133.262 (seiscentos milhões, cento e trinta e três mil e duzentos e sessenta e dois) novas ações ordinárias, no caso da subscrição do valor total do Aumento de Capital.

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

As ações ordinárias a serem emitidas farão jus aos mesmos direitos e vantagens conferidos às ações ordinárias existentes, nos termos do Estatuto Social da Companhia, incluindo, entre outros, a participação de forma integral em eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros proventos que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

Conforme divulgado no Fato Relevante de 15 de maio de 2024, o acionista controlador depositante realizou um AFAC, correspondente à Subscrição Mínima. Considerando que a Subscrição Mínima será integralizada mediante a capitalização do AFAC, o acionista controlador depositante subscreverá, no mínimo, 472.930.318 (quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e trinta mil e trezentos e dezoito) novas ações ordinárias emitidas no Aumento de Capital.

V – informar o preço de emissão das novas ações;

O preço de emissão das ações ordinárias a serem emitidas no Aumento de Capital é de R\$3,17171460565751 por ação ordinária (“**Preço de Emissão**”).

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

O valor total do Aumento de Capital será destinado à conta do capital social da Companhia.

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

O Aumento de Capital tem por objetivo (i) capitalizar o AFAC, realizado pelos acionistas controladores no segundo trimestre de 2024, com o fim de prover a Companhia com recursos para fazer frente às suas obrigações operacionais e financeiras e reforçar seu capital de giro; e (ii) possibilitar à Companhia obter novos recursos, mediante o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas, para os mesmos fins.

O AFAC e o Aumento de Capital são parte de um conjunto de iniciativas operacionais e estratégicas, com diferentes estágios de maturidade, voltadas à redução da alavancagem, ao estabelecimento de uma sólida posição financeira e à maior capacidade de investimento na Dasa.

O Aumento de Capital será realizado respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, na proporção de suas participações, de modo que eventual diluição societária apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer os seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações ou optem por ceder tais direitos a outros acionistas.

Além disso, o Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das S.A.

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

Conforme informado nos Fatos Relevantes de 15 de maio e 14 de junho de 2024, o Preço de Emissão foi fixado com base na média ponderada por volume (VWAP) de cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia nos 60 pregões anteriores imediatamente seguintes à data do anúncio da transação envolvendo a Amil Assistência Médica Internacional S.A. e a Ímpar Serviços Hospitalares S.A., em virtude da redução da dívida líquida da Companhia em decorrência da transação. O Preço de Emissão foi fixado com base no valor de mercado das ações da Companhia, nos termos do art. 170, §1º, III da Lei das S.A., tendo em vista que a Companhia é uma companhia aberta com suas ações ordinárias negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. e que o valor de mercado das ações é um critério objetivo.

Os demais critérios previstos no art. 170, parágrafo 1º, da Lei das S.A. não são adequados para a fixação do Preço de Emissão, tendo em vista que: (a) a rentabilidade futura baseia-se em premissas que trazem subjetividade à fixação do preço, inclusive por conta das incertezas no cenário macroeconômico e no setor de atuação da Companhia; e (b) o critério do valor do patrimônio líquido é determinado com base exclusivamente em critérios contábeis, não refletindo, necessariamente, o valor das ações da Companhia.

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

Não aplicável.

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

Não aplicável, tendo em vista que o Preço de Emissão foi fixado com base no valor de mercado das ações da Companhia.

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

Abaixo estão indicados os preços de emissão das ações da Companhia nos aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:

2021: R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos)

2023: R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

A diluição máxima sofrida pelo acionista que deixar de exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas é de 44,3579404879% (incluindo as ações em tesouraria), considerando a subscrição do valor total do Aumento de Capital. Se considerada a Subscrição Mínima, a diluição sofrida pelo acionista que deixar de exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas é de 38,5835588176% (incluindo as ações em tesouraria).

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

Os titulares de ações de emissão da Companhia poderão exercer seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações no período do dia 13 de setembro de 2024 (inclusive) a 14 de outubro de 2024 (inclusive), no percentual de 80,2934543433% sobre a quantidade de ações de emissão da Companhia detidas pelo respectivo acionista na Data de Corte (considerando a subscrição do valor total do Aumento de Capital). Para fins meramente informativos, esclarecemos que, considerando a Subscrição Mínima, o percentual informado seria de 63,2746279874%.

As novas ações serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e os procedimentos próprios do Banco Itaú S.A., na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("**Escriturador**"), e da Central Depositária de Ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Central Depositária**"). O mesmo procedimento de integralização também será aplicado às ações subscritas no âmbito do rateio de sobras, conforme descrito abaixo.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer seu direito de preferência deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária. Os titulares de direito de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrição das Ações deverão dirigir-se, dentro do prazo para exercício do direito de preferência, a qualquer agência do Escriturador em território nacional. O direito de preferência deverá ser exercido mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e a entrega da documentação relacionada abaixo, que deverá ser apresentada pelo

acionista (ou cessionário de direito de preferência) para o exercício de seu direito de preferência diretamente no Escriturador.

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações poderão, total ou parcialmente, cedê-los a terceiros, durante o período para o exercício do direito de preferência indicado acima. Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia custodiadas no Escriturador que desejarem ceder privadamente os seus direitos de preferência à subscrição deverão preencher o formulário específico que estará disponível em qualquer agência do Escriturador. O referido formulário deverá ser assinado e as partes deverão apresentar a documentação de representação. Os acionistas cujas ações estejam depositadas na Central Depositária, e que desejarem negociar seus direitos de subscrição, deverão procurar seus agentes de custódia.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito da documentação necessária. Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (1) pessoa física: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**"); e (c) comprovante de residência; e
- (2) pessoa jurídica: (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**"); (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; e (d) cópia autenticada do documento de identidade, CPF/MF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Escriturador, em dias úteis, das 9h às 18h, nos seguintes telefones: (i) capitais e regiões metropolitanas: +55 (11) 3003-9285; e (ii) demais localidades: 0800 7209285.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária deverão exercer seus direitos de preferência por meio de seus agentes de custódia, obedecidos os prazos estipulados pela B3 e as condições deste Aviso aos Acionistas.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de adquirir as novas ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizá-las.

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

Observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e pela Central Depositária, será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das novas ações. Os acionistas da Companhia assim registrados na Data de Corte terão o período do dia 13 de setembro de 2024 (inclusive) a 14 de outubro de 2024 (inclusive), para exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, no percentual de 80,2934543433% sobre a quantidade de ações de emissão da Companhia detidas pelo respectivo acionista na Data de Corte.

As frações de ações decorrentes do cálculo do percentual para o exercício do direito de subscrição serão desconsideradas. Tais frações serão posteriormente agrupadas em números inteiros de ações e serão objeto do rateio de sobras, podendo ser subscritas pelos que manifestaram o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

Os acionistas ou cessionários de direito de preferência deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras de ações, durante o prazo para o exercício do direito de preferência, no respectivo boletim de subscrição de ações. Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as eventuais sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de direito de preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação de novo aviso aos acionistas para informar o número de sobras de ações não subscritas, mediante o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das ações a serem subscritas.

No caso de rateio das sobras de Ações não subscritas, o percentual proporcional para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de Ações não subscritas pela quantidade total de Ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o prazo para exercício do direito de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

No ato da subscrição das sobras a que fizer jus, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras de Ações não subscritas, sujeito à disponibilidade das referidas sobras.

Desse modo, a quantidade de Ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada subscritor fará jus de acordo com o percentual proporcional descrito acima, até o limite de sobras disponíveis.

Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos apenas se, depois da subscrição proporcional de sobras, ainda remanescerem sobras de ações não subscritas, que serão rateadas somente entre os subscritores que optarem pela aquisição de sobras adicionais, sendo certo que não será aberto novo prazo para manifestação do subscritor neste sentido e observado que (a) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor solicitou seja igual ao número de sobras ao qual o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras adicionais solicitadas pelo subscritor; (b) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor apenas o número de sobras a que tenha direito; e (c) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição.

Se, ao final do rateio previsto acima, remanescerem sobras de ações não subscritas e pedidos de sobras adicionais não atendidos, o cálculo de rateio será repetido tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos subscritores cujos pedidos não tenham sido atendidos até que (a) sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de sobras adicionais; ou (b) todas as sobras adicionais sejam subscritas.

Caso ainda restem ações não subscritas após o procedimento acima descrito, a Companhia não realizará leilão das sobras e homologará parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das ações remanescentes não subscritas, conforme procedimentos descritos abaixo e desde que o valor das Ações efetivamente subscritas e integralizadas corresponda, no mínimo, à Subscrição Mínima.

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, cada subscritor poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição da quantidade de ações que lhe cabe: (a) a que haja a subscrição do valor máximo do Aumento de Capital; ou (b) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de Aumento de Capital, desde que tal valor mínimo não seja inferior à Subscrição Mínima, devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja receber: (1) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (2) a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital.

Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas. Em qualquer hipótese, a opção do subscritor será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente.

Caso o subscritor tenha assinalado a opção prevista no item (xvii)(b)(2) acima, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF/MF ou CNPJ/MF, seu endereço e telefone.

Os acionistas da Companhia e/ou os cessionários de direitos de preferência para subscrição de ações que condicionarem sua participação no Aumento de Capital por conta da homologação parcial receberão de volta os valores por eles integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Uma vez que, durante o prazo de exercício do direito de preferência, os acionistas terão a possibilidade de, no ato de celebração do boletim de subscrição, condicionar sua subscrição às hipóteses descritas acima, não haverá prazo final para revisão de investimento, de forma que os acionistas deverão manifestar sua decisão antecipadamente no ato da subscrição.

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

III – em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável

Barueri/SP, 09 de setembro de 2024.

André Covre

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores